

LEI Nº 2.064/2010

Dá nova redação ao artigo 38 da Lei nº 2.040/2010, revoga seus parágrafos e alíneas e dá outras providências

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 38 da Lei nº 2.040, de 14 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo único:

“Art. 38 - Os honorários advocatícios, devidos nas causas judiciais e de qualquer natureza, em que o Município seja interessado, pertencem aos Procuradores, Geral e Adjunto, e aos Advogados Municipais integrantes do quadro da Procuradoria Municipal, na forma que dispõe o artigo 22 da Lei nº 8.906, Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil”.

Parágrafo único – Fica criada uma Comissão de Sucumbência, composta pelo Procurador Geral, pelo Procurador-Adjunto e pelo Advogado Municipal mais antigo na carreira, com a atribuição de rateio dos honorários, conforme previsto no *caput* deste artigo, cabendo a Comissão a instauração do Procedimento Administrativo adequado para a apuração de possíveis irregularidades”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de junho de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Viçosa, 29 de setembro de 2010

Celito Francisco Sari
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 21/09/2010)